



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

LEI - Nº 294/84

=====

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

OF. N.º

"Dispõe sobre modificação e revogação de artigos da Lei nº 256, de 1º de dezembro de 1.983"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 256, de 1º de dezembro de 1983.

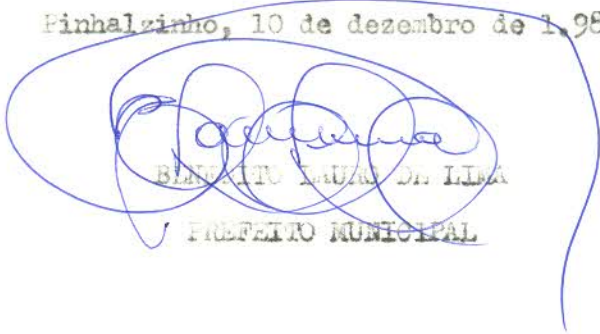
Artigo 2º - O artigo 5º da mencionada Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Sobre o valor da taxa a ser paga, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos:

Até	4,8 hcs		91%	
Acima de	4,8 hcs	até	7,2 hcs	86%
Acima de	7,2 hcs	até	14,4 hcs	80%
Acima de	14,4 hcs	até	29,0 hcs	73%
Acima de	29,0 hcs	até	58,0 hcs	66%
Acima de	58,0 hcs	até	121,0 hcs	60%
Acima de	121,0 hcs	até	242,0 hcs	20%
Acima de	242,0 hcs			10%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 1.984

  
 BENEDITO LAURO DE LIMA  
 PREFEITO MUNICIPAL